



GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
GERÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS - GEAF
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - FDE

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025
PROCESSO SEPLAG Nº SEP-PRC-2025/00541.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E A COOPERATIVA DE CARCINICULTURA PSICULTURA AVICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL DA PARAÍBA - PESCAVE - PB, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, CNPJ nº 08.761.157/0001-41, com recursos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - FDE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.761.157/0002-22, órgão vinculado nos termos da Lei Estadual nº 3.916/1977, com sede nesta Capital, Centro Administrativo Integrado, IV Bloco, 2º e 5º andares, Bairro de Jaguaribe, representado neste ato pelo Secretário, Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.518, de 06 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 07 de maio de 2019, portador da Matrícula Funcional nº 147.412-0, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e a COOPERATIVA DE CARCINICULTURA PSICULTURA AVICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL DA PARAÍBA - PESCAVE - PB, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, inscrita no CNPJ nº 35.767.119/0001-79, com sede Rua Dr Napoleão Laureano, 65, Qd.12, Lt.105, no Centro do Município de Itabaiana - CEP nº 58.360-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Michel Costa Carvalho, Presidente da Instituição, eleito(a) e empossado(a) no dia 08 de janeiro de 2024, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do processo administrativo nº SEP-PRC-2025/00541, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Instrução Normativa SEPLAG nº 001/92, Lei nº 12.869/23 e demais normas jurídicas vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO transferir recursos financeiros à OSC, com objetivo de custear a Aquisição de uma câmara frigorífica e três máquinas para fabricação de gelo industrial, conforme recursos previstos pela Emenda Impositiva Parlamentar nº 205/2024 (LOA 2025), de Autoria do Deputado Eduardo Carneiro, de acordo com as metas e especificações constantes do Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1 A OSC, para atender a finalidade do presente TERMO DE FOMENTO, cumprirá o disposto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 Para a execução do objeto previsto neste TERMO DE FOMENTO, serão disponibilizados recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SEPLAG/FDE no valor total de até **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais).

Centro Administrativo Estadual
Avenida João da Mata, s/n, Bloco IV 2º e 5º andares
Telefone: 3612-5831
E-mail: fde@seplag.pb.gov.br

[Assinatura manuscrita]





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
GERÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS - GEAF
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - FDE

3.2 O valor para execução do TERMO DE FOMENTO está abarcado pela seguinte Dotação Orçamentária 37902.08.845.5001.1899.00000000287.44504200.79900.0.1.0000; Reserva Orçamentária nº 036/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 A liberação do recurso financeiro se dará de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

Mês	Adm. Pública Estadual	OSC
Dezembro/2025	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00

4.2 As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE FOMENTO;
- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.3 A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 4.2 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- A verificação da existência de denúncias aceitas;
- A análise das prestações de contas anuais; e
- As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

4.4 O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configurará inadimplemento de obrigação estabelecida no TERMO DE FOMENTO, nos termos do item 4.2, alínea b, desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica do acordo, aberta através da plataforma "BB Gestão Ágil" do Banco do Brasil, sendo obrigatória a utilização do módulo de prestação de contas da referida plataforma, e a alimentação das informações de cada desembolso/pagamento efetuado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO será até 16/12/2026, passando a vigorar a partir do dia 17/12/2025, podendo ser renovado, alterado ou complementado por Termos Aditivos, livremente pactuados entre as partes, formulados, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, observada a legislação em vigor e a conveniência dos participantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

[Assinatura manuscrita]

Centro Administrativo Estadual
Avenida João da Mata, s/n, Bloco IV 2º e 5º andares
Telefone: 3612-5831
E-mail: fde@seplag.pb.gov.br





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
GERÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS - GEAF
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - FDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA obriga-se a:

- a) Informar à OSC o número da conta do Banco do Brasil, aberta através da plataforma "BB Gestão Ágil", onde deverão ser depositados e movimentados os recursos financeiros provenientes do acordo - inclusive o depósito da contrapartida (quando couber);
- b) Proporcionar todas as condições para que a OSC possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do TERMO DE FOMENTO, da Proposta e do Plano de Trabalho;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela OSC, de acordo com as cláusulas do TERMO DE FOMENTO, da Proposta e do Plano de Trabalho;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a OSC por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
- f) Transferir o recurso pactuado em conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- g) Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- i) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- j) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A OSC obriga-se a:

- a) Executar o objeto do acordo conforme especificações do Plano de Trabalho e da sua Proposta de Trabalho, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do TERMO DE FOMENTO;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser estabelecido pela Administração Pública Estadual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado da Paraíba ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdências, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Centro Administrativo Estadual
Avenida João da Mata, s/n, Bloco IV 2º e 5º andares
Telefone: 3612-5831
E-mail: fde@seplag.pb.gov.br

[Handwritten signature]





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
GERÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS - GEAF
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - FDE

- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do TERMO DE FOMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Plano de Trabalho ou TERMO DE FOMENTO;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do TERMO DE FOMENTO;
- m) Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros - quando houver - que os processos, documentos ou informações referentes à execução de TERMO DE FOMENTO não poderão ser negados aos servidores da Administração Pública Estadual, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado;
- n) Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que aquele que, por ação ou omissão, causar embarasso, constrangimento ou obstáculo à atuação da Administração Pública Estadual, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal;
- o) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do TERMO DE FOMENTO, aberta exclusivamente para execução do objeto proposto;
- p) Sendo os recursos do acordo destinados à execução de obra ou serviço de engenharia, a OSC obrigada, ainda, a afixar, em local visível, placa indicativa contendo as informações concernentes ao objeto do acordo, ao valor e à fonte dos recursos a serem aplicados - podendo solicitar modelo a ser fornecido ou indicado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1 O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

- i) Extinto por decurso de prazo;
- ii) Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- iii) Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- iv) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

Centro Administrativo Estadual
Avenida João da Mata, s/n, Bloco IV 2º e 5º andares
Telefone: 3612-5831
E-mail: fde@seplag.pb.gov.br

[Assinatura manuscrita]





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
GERÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS - GEAF
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - FDE

- d) Violação da legislação aplicável;
 - e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) Malversação de recursos públicos;
 - g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como **OSC** (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
 - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 7.2** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 7.3** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **OSC**, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
- 7.4** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da **OSC**, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.
- 7.4** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 7.5** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 7.6** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA NOVAÇÃO

- 8.1** Qualquer tolerância das partes relativamente ao cumprimento das obrigações aqui assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito.
- 8.2** Qualquer alteração do presente TERMO DE FOMENTO somente terá eficácia se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE FOMENTO, a **OSC** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da

Centro Administrativo Estadual
Avenida João da Mata, s/n, Bloco IV 2º e 5º andares
Telefone: 3612-5831
E-mail: fde@seplag.pb.gov.br





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
GERÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS - GEAF
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - FDE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SEPLAG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

10.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SEPLAG são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

10.2 Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.3 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

10.4 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- i) Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- ii) O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

10.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

10.6 A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

10.7 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Findo o prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO, a OSC deverá encaminhar à SEPLAG – em até 60 (sessenta) dias – a prestação de contas final, composta dos seguintes documentos:

- I- Ofício encaminhando a prestação de contas, mencionando o número do TERMO DE FOMENTO e o valor dos recursos recebidos;
- II- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- III- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- IV- Relação de todos os pagamentos apresentados;
- V- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI- Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII- Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII- Demonstrativo de Conciliação dos Saldos Bancários com a apresentação do respectivo extrato da

Centro Administrativo Estadual
Avenida João da Mata, s/n, Bloco IV 2º e 5º andares
Telefone: 3612-5831
E-mail: fde@seplag.pb.gov.br

[Assinatura]





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
GERÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS - GEAF
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - FDE

- conta bancária específica do período de vigência do TERMO DE FOMENTO;
- IX- Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;
 - X- Declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada;
 - XI- Extratos bancários da conta bancária específica do TERMO DE FOMENTO mês a mês;
 - XII- Extrato das aplicações no mercado financeiro, mês a mês;
 - XIII- Comprovante dos depósitos realizados referentes às despesas bancárias;
 - XIV- Notas Fiscais, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do TERMO DE FOMENTO;
 - XV- Certidões de regularidade fiscal do(s) Contratado(s) (CNDs Federal, Estadual, Municipal; FGTS; e CNDT, vigentes no ato do(s) pagamento(s);
 - XVI- Aposição nas Notas Fiscais do carimbo com os dizeres: RECURSO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA TERMO DE FOMENTO Nº XX/2025;
 - XVII- Comprovação de que os materiais/serviços foram recebidos/executados (atesto nas notas fiscais/declaração de recebimento);
 - XVIII- Cópia dos cheques assinados pelos responsáveis ou ordem bancária e respectivos recibos emitidos pelo fornecedor;
 - XIX- Comprovante do recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, por meio de Documento de Arrecadação – DAR AVULSO, código de receita 9004 (indenizações e restituições), através do portal da SEFAZ-PB, link: <https://www.sefaz.pb.gov.br/servirtual/tributos/pagamentos/dar-avulso>;
 - XX- Em caso de “Obra e Reforma” ou “Aquisição de Equipamento Permanente” é necessário a inclusão de registro fotográfico;
 - XXI- Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra, quando for o caso;
 - XXII- Cópia da Ata da assembleia que definiu os parâmetros para utilização do(s) bem(ens) adquirido(s) ou a benfeitoria de infraestrutura realizada para atendimento à comunidade – conforme o caso.
 - XXIII- Cópia de documento que comprove o atendimento ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do caput.
 - XXIV- Outros documentos complementares, que se façam necessários, por solicitação da Administração Pública Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a OSC obrigada a divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais, os documentos concernentes à prestação de contas deste TERMO DE FOMENTO, em observância ao disposto no Art. 11 da Lei nº 13.019/2014, e no art. 1º da Lei 12.869, de 07 de novembro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os modelos de documentos de que tratam os itens II a X, do caput, poderão ser solicitados pelo e-mail: fde@seplag.pb.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este TERMO DE FOMENTO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Centro Administrativo Estadual
Avenida João da Mata, s/n, Bloco IV 2º e 5º andares
Telefone: 3612-5831
E-mail: fde@seplag.pb.gov.br





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
GERÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS - GEAF
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - FDE

12.2 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 2014, e de outras legislações específicas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- i) Advertência;
- ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão público, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública estadual pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública federal.

13.4 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.5 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

13.6 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário de Estado prevista no item anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.7 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAF/CADIN, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.8 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública estadual destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

14.1 As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio de seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

14.2 A fiscalização, acompanhamento e gestão do TERMO DE FOMENTO ficarão a cargo da gestor(a) **Darcyanne dos Santos Alfrêdo**, Matrícula nº 175.353-3, nomeado(a) através da Portaria GS nº 092/2025/SEPLAG, datada do dia 10/12/2025.

Centro Administrativo Estadual
Avenida João da Mata, s/n, Bloco IV 2º e 5º andares
Telefone: 3612-5831
E-mail: fde@seplag.pb.gov.br





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
GERÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS - GEAF
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - FDE

14.3 Fica garantido o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas e dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela OSC e ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SEPLAG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste TERMO DE FOMENTO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por assim estarem de acordo com as cláusulas estipuladas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO

Secretário da SEPLAG

Gestor do FDE

MICHEL COSTA CARVALHO

Diretor Presidente da OSC

Testemunhas:

1.
CPF nº 910.448.044-91
Coop. Carcinicultura, Psicultura, Avicultura da
Agricultura Familiar Sustentável da Paraíba-
PESCAVE-PB

2. Darcyanne dos Santos Alfrêdo
Matrícula Funcional nº 175.353-3
SEPLAG/FDE

Centro Administrativo Estadual
Avenida João da Mata, s/n, Bloco IV 2º e 5º andares
Telefone: 3612-5831
E-mail: fde@seplag.pb.gov.br



Assinado com senha por [SEP108739] [SENHA] DARCYANNE DOS SANTOS ALFRÊDO em 10/12/2025 - 15:02hs e [SEP10648] [SENHA] GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 11/12/2025 - 18:32hs.
Documento Nº: 8459927.80480624-2509 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8459927.80480624-2509>



SEPPRC202500541V02